



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

DATA 09/04/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 612/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, na presente Medida Provisória de nº 612, de 4 de abril de 2013, a seguinte alteração:

O Art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§ 8º O disposto nos artigos 7º e 8º poderá não ser aproveitado por empresa que entender que a nova regulamentação irá gerar um ônus, em comparação com a legislação anterior, bastando para isso, no início de cada exercício, efetuar o primeiro recolhimento da contribuição patronal, integralmente de acordo com as condições previstas nos incisos I e III, do Art. 22º da Lei nº 8.212, de 1991, condição que deverá prevalecer até o final do exercício.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é praticamente idêntica a que incluímos na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, e que foi aprovada em Plenário das duas Casas do Congresso Nacional. Infelizmente, a Presidente Dilma Rousseff vetou a referida emenda alegando que a mesma iria descaracterizar o modelo original da política, geraria grande imprevisibilidade na arrecadação e dificultaria a sua fiscalização. Não há, no entanto, como concordarmos com tais razões. Em primeiro lugar, o objetivo primordial da política é o de desonerar as empresas. Portanto, nada mais longe deste objetivo do que a possibilidade de algumas empresas virem a ter que pagar mais tributos com os novos parâmetros propostos. Da mesma forma, não acreditamos que adoção dessa possibilidade de opção geraria imprevisibilidade na arrecadação visto que todo o sistema de cobrança de tributos é altamente informatizado e conta com técnicos

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 21/4/2013 às 16:31
Paula Teixeira - Mat. 255170



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 09/04/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 612/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

especializados. Da mesma forma, não seria problema a fiscalização diante da organização e expertise da Receita Federal do Brasil.

Nossa emenda visa, apenas, fornecer a alternativa de não adoção dos novos critérios visto que eles podem trazer elevação nos custos para algumas empresas. Ainda que o programa tenha sido bastante debatido com as entidades representativas dos setores beneficiados com a desoneração, existem empresas com características peculiares para as quais a nova regulamentação poderá gerar um custo adicional, o que contraria como já dissemos a política de desoneração que está sendo proposta pelo governo. A possibilidade de optar anualmente por uma ou outra regulamentação permitirá a essa empresa, inicialmente prejudicada, adaptar-se para poder usufruir o benefício nos exercícios subsequentes.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

ASSINATURA